MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 039, de 5 de novembro de 1973

Altera as "Normas de Seguros Aeronáuticos" – Circular n°19/71, da SUSEP.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE n°165, de 03.10.73, e o que consta do processo SUSEP n°15.087/73,

RESOLVE:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular n°19, de 05.05.71), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.73.*

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS
(CIRCULAR N° 19/71)

I) Apólice

1 – modificação da hora de início e de término da cobertura (16 horas), passando o respectivo texto a ser a seguinte:

"O presente contrato vigora pelo prazo de ..... a partir de 0 (zero) hora do dia ..... do mês de ..... de 19..... e a terminar a 0 (zero) hora do dia ..... do mês de ..... de 19....."

II) Tarifa – Art. 2° - Coberturas

1 – modificação do texto do subitem 6.1, em virtude da inclusão da Cláusula padrão n° 19 para:

"6.1 – As coberturas deverão ser consignadas nos contratos de seguros, incluindo-se nas apólices, conforme o caso, uma ou mais das cláusulas-padrão do Anexo n° 3"

III) Tarifa – Anexo n° 1 – Garantia "A" – Casco – Disposições Gerais

1 – Inclusão do seguinte subitem:

"2.3 – No seguro de aeronaves utilizadas em linhas Regulares de Navegação Aérea é permitida a inclusão da Cláusula de Valor Acordado (ver Anexo n° 3 – cláusula padrão n° 19)."

IV) Tarifa – Anexo n° 3 – Índice

1 – Inclusão de referência à cláusula-padrão n° 19.

Número de Ordem	Assunto	Condições Gerais Artigo, Item e Alínea
19	Valor Acordado	Tarifa-Anexo n° 1 item 2.3

V) Tarifa Cláusulas

1 – Inclusão da Cláusula-Padrão n° 19 – Valor Acordado.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.73.*

“Cláusula-Padrão n° 19 – Valor Acordado – Fica entendido e concordado que ao contrário do disposto no item 6, das Condições Especiais do aditivo A, Garantia Casco, e por ter sido o valor do presente seguro previamente acordado entre as partes contratantes, abandona a Seguradora o direito à reposição obrigando-se a efetuar o pagamento de qualquer indenização com base nas quantias indicadas no item “Importância Segurada” do Aditivo A”.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.73.*